



# Câmara Municipal de Sousa

## Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

**APROVADO**

Em 14/06/22

Presidente

#### PARECER Nº 051/2022

Ao Projeto de Lei nº 015/2022 que altera a Lei nº 1.930 de 26 de Junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação e, dá outras providências.

**AUTOR:** Poder Executivo

**RELATOR:** Carlos Henrique

O Projeto de Lei nº 015/2022, ora em análise por essa Comissão, altera a Lei nº 1.930/2003 em seu art. 1º, parágrafo único; art. 2º e art. 3º.

A Lei nº 1.930/2003 se refere ao Conselho Municipal de Turismo de Sousa – PB que está necessitando de alterar e atualizar sua organização, bem como, fortalecer o turismo neste Município, especialmente religioso, cultural, o geoturismo, entre outros setores, precisando assim de mudanças que beneficiaram o órgão.

É o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, *caput*, que relata:

**ART. 81** – *Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.*

O projeto em tela trata sobre interesse local, e está dentro do respaldo legal, de acordo com o artigo 4º, inciso I; art. 50 inc. I alínea "f" da Lei Orgânica Municipal que descrevem:

**Art. 4º.** *Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I. legislar sobre assuntos do seu particular interesse;*

**Art. 50.** *Compete ao Prefeito Municipal:*

*I. privativamente:*



# *Câmara Municipal de Sousa*

## **Casa Legislativa “Otacílio Gomes de Sá”**

*f. exercer a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, extinção e forma de provimento, regime jurídico de cargos, funções ou empregos públicos ou que aumentem sua remuneração, criação e estrutura de secretarias e órgãos da administração direta ou indireta e, dos serviços públicos e matérias tributárias e orçamentárias;(grifo nosso)*

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 015, de 03 de Junho 2022.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 13 de junho de 2022.

  
CARLOS HENRIQUE A. MARQUES  
Presidente/Relator

  
DENIS FORMIGA SARMENTO  
Vice-Presidente

ADILMAR DE SÁ GADELHA  
Membro